



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COORD. DAS COMISSÕES  
TÉCNICAS PERMANENTES  
**RECEBIDO**

15 DEZ 2020

SERVIDOR

PARECER Nº. 003/20

AO PARECER PREVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS Nº. 47/2016

I – RELATÓRIO

Cumprido o disposto na Constituição Federal, foi encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará a esta Augusta Casa Legislativa Parecer Prévio emitido no Processo nº. 24942/2018-3 no qual foram apreciadas as Contas de Governo do Prefeito Municipal de Fortaleza, Sr. Roberto Claudio Rodrigues Bezerra referente ao exercício 2014.

Como sabido, compete privativamente à Câmara Municipal de Fortaleza tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas. Assim é que o PPV nº. 47/2016, cumprindo seu trâmite legal, encontra-se nesta Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e normas regimentais desta Casa Legislativa, para que seja examinado e emitido parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Neste sentido, apreciando aspectos da política administrativa adotada pelo Prefeito no exercício de 2014, **o Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio pela aprovação das Contas Anuais** relacionadas, em síntese, ao balanço geral, gestão financeira, orçamentária e patrimonial, dívidas fundada e fluante, cumprimento dos percentuais constitucionais com pessoal (60%), ensino (25%), saúde (15%) e repasse duodecimal à Câmara, e normas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Da análise do parecer prévio emitido pela Egrégia Corte de Contas do Estado do Ceará, observa-se que o Município de Fortaleza observou estritamente as normas orçamentárias, tendo arrecadado 83,18% do valor previsto em seu orçamento; regularidade no tocante as autorizações e fontes de recursos utilizadas na abertura dos créditos adicionais suplementares e especiais; aumento de 17,44% no total da receita arrecada em relação ao ano anterior; superávit de arrecadação no percentual de 1,17% em relação à previsão; cumpridos rigorosamente os percentuais constitucionais com educação (27,49%) e saúde (27,07%); observância rigorosa aos limites estabelecidos



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

---

pela LRF com relação aos gastos com pessoal; dívida pública consolidada e mobiliária encontra-se dentro do limite estabelecido pelas normas legais; respeito ao repasse máximo do duodécimo ao poder legislativo em conformidade com a Constituição Federal; repasse de 100,52% das contribuições previdenciárias consignadas dos servidores ao IPM, regularizando dívidas de exercícios anteriores; resultados superavitários em relação ao balanço patrimonial e ao demonstrativo das variações patrimoniais.

**II – DO VOTO**

Diante do exposto, considerando a higidez das Contas Municipais referente ao exercício financeiro de 2014, bem como a observância das normas orçamentárias do Município, assim como as disposições da Constituição da República, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto na Lei Orgânica Municipal, opinamos, de forma **FAVORÁVEL** a aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas referente as Contas Municipais – Exercício 2014, bem como pela emissão do respectivo decreto de aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 15 DE dezembro DE 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE